



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
11ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA
(1º Gpt A Cos 2ª RM/1943)
BRIGADA ANHANGUERA

Declaração Nº 12-SALC/DIORFI/BAdm

Campinas, SP, 19 de fevereiro de 2026.

Assunto: Termo de Autorização - Inexigibilidade – Contratação de serviços de publicidade legal junto à Empresa Brasil de Comunicação (EBC)

1. OBJETO

Serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica, conforme as necessidades dessa Unidade, no valor de R\$ 16.863,40 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Sessenta e Três reais e Quarenta centavos) por um período de 5 anos.

2. AMPARO LEGAL

Inexigibilidade de licitação, com amparo legal nos termos do art. 74, inc I, da Lei 14.133, de 2021.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Empresa Brasil de Comunicação S.A. – EBC, é a empresa pública, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, responsável por prestar os serviços de radiodifusão pública e serviços conexos, conforme a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e Decisão nº 538/99 do TCU.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 17, de 1º de abril de 2009, pronunciou que: “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”. Grifamos. O TCU compartilha do mesmo entendimento, nos seguintes termos: “Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado, conforme prevê o §4º

do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. (...) Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos § 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”. Diante dos entendimentos acima mencionados, o valor cobrado pela EBC demonstra estar compatível com o mercado, tendo em vista pesquisa realizada no próprio veículo de publicação e orçamento da EBC para publicação neste mesmo veículo, anexadas ao processo.

5. PARECER

Em face do exposto acima, concluiu-se que o processo contratação do serviço especificado deve ser montado com base na Inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, Inc I, da Lei nº 14.133, de 2021, em virtude da impossibilidade de licitação por inviabilidade de competição.

SYLVIO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA - Cel

Ordenador de Despesas do Comando da 11ª Brigada de Infantaria Mecanizada



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) **Cel SYLVIO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA**, em 19/02/2026, às 10:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: E8/a-8RNQ-CQ6h-NqEK